



IX Legislatura | 2023 / 2027

MESA DIRETORA | 2023/2025

Presidente - Dep. Alliny Serrão (UNIÃO)

1^a Vice-Presidente – Dep. Jaime Perez (PTB)

2^o Vice-Presidente – Dep. Fabrício Furlan (REDE)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2^o Secretário – Dep. Jesus Pontes (PDT)

3^o Secretário – Dep. Dr. Victor (REDE)

4^a Secretária – Dep. Liliane Abreu (PV)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Jory Oeiras (PP)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Nogueira (PT)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa – Dep. Liliane Abreu (PV)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (UNIÃO)

Deputada Estadual
Dayse Marques (SD)

Deputado Estadual
Delegado Inácio (PDT)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (REDE)

Deputado Estadual
Hildegard Gurgel (UNIÃO)

Deputado Estadual
Jack JK (SD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Liliane Abreu (PV)

Deputado Estadual
Lorran Barreto (PSD)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulo Nogueira (PT)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputado Estadual
Rayfran Beirão (PROS)

Deputado Estadual
Roberto Góes (UNIÃO)

Deputada Estadual
Telma Nery (CIDADANIA)

Deputada Estadual
Zeneide Costa (PODEMOS)



IX Legislatura | 2023 / 2027

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – Ana Beatriz Moreira Pombo

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – Antonio Pantoja Fernandes

Diretor de Orçamento e Finanças – Jose Santos Pereira Neto

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Silvio dos Santos Souza

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial
e-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Nicholas de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

PAUTA DO DIA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA IX LEGISLATURA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS

Data: 01/06/2023 - Quinta-feira

Hora: 09:30hrs

I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM (1º Secretário):

II - ABERTURA DA SESSÃO (Presidente):

*"Sob a proteção de Deus e em nome do povo
Amapaense, iniciamos nossos trabalhos."*

III - DO PEQUENO EXPEDIENTE (1º Secretário - Art. 112, § 3º RI)

3.1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

- 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/05/2023 - QUARTA-FEIRA

3.2 - LEITURA DO EXPEDIENTE

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Oliveira	que encaminhe, com urgência, a esta Casa de Leis o Projeto de Lei versando sobre o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Amapá, conforme o disposto na Lei nº 14.434/2022, na Emenda Constitucional nº 124/2022 e na Lei nº 14.581/2023.		
1	Projeto de Lei Ordinária	0127/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Escola de Samba Solidariedade - Associação Recreativa Império de Samba Solidariedade.	13	Requerimento 1610/23-AL	Deputado PastorOliveira	requer à SECULT que participe junto à SEDEL do 1º Campeonato Esportivo entre Conjuntos Habitacionais.
2	Requerimento	1599/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à SEAD a nomeação e posse dos 138 policiais penais e quatro educadores penitenciários aprovados no concurso regido pelo Edital nº 01/2018.	14	Requerimento 1611/23-AL	Deputado PastorOliveira	requer ao SIAC/SUPERFÁCIL que participe junto à SEDEL do 1º Campeonato Esportivo entre Conjuntos Habitacionais.
3	Requerimento	1600/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	requer à SEINF informações a respeito da reforma e ampliação da Escola Estadual Drº Murilo Braga, no Município de Mazagão, e se o processo licitatório foi concluído para o início da obra.	15	Requerimento 1612/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SETE que participe junto à SEDEL do 1º Campeonato Esportivo entre Conjuntos Habitacionais.
4	Requerimento	1601/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	requer à SESA a implantação de uma casa de apoio na Cidade de Macapá, para os pacientes oncológicos atendidos pelo Programa Fora de Domicílio - TFD.	16	Requerimento 1613/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SEED que viabilize a reforma geral da Escola Bosque, no Distrito do Bailique, Município de Macapá.
5	Requerimento	1602/23-AL	Deputado Delegado Inácio	requer à SEED que seja realizada a reforma estrutural e aquisição de mobiliário para Escola Estadual João Batista Macial, situada na Aldeia Tukay, no Município de Oiapoque.	17	Requerimento 1614/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	requer à SEINF que sejam realizadas a reforma e a revitalização da Orla do Bairro Perpétuo Socorro.
6	Requerimento	1603/23-AL	Deputado Delegado Inácio	requer à SEED que seja realizada a reforma estrutural e aquisição de mobiliário para a Escola Estadual Jorge Iaparrá, situada na Aldeia Manga, Município de Oiapoque.	18	Requerimento 1616/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Jaburuzinho, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
7	Requerimento	1604/23-AL	Deputado Delegado Inácio	requer à SEED que se providenciem equipamentos de informática e internet de qualidade para a Escola Estadual Joaquim Nabuco, no Município de Oiapoque.	19	Requerimento 1617/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Igarapé do Meio, Distrito do Bailique, Município de Macapá.
8	Requerimento	1605/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à SESA que hospital da Mulher Mãe Luzia passe por reformas de curto, médio e longo prazos, considerando que o mesmo apresenta problemas de diversas ordens.	20	Requerimento 1618/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Vieira, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
9	Requerimento	1606/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à SESA que o Hospital da Mulher Mãe Luzia passe a contar com todos os materiais, equipamentos, insumos e medicamentos imprescindíveis ao atendimento de qualidade das parturientes, dos neonatos e dos profissionais que ali labutam.	21	Requerimento 1619/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do São Pedro do Curuá, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
10	Requerimento	1607/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à SESA que o Hospital da Mulher Mãe Luzia tenha condições para atender, humanamente e dentro dos melhores padrões de qualidade, as parturientes, seus bebês e seus acompanhante em todas as suas fases de permanência naquela unidade hospitalar.	22	Requerimento 1620/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Buritizal, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
11	Requerimento	1608/23-AL	Deputado Jory Oeiras	requer à SESA que o Hospital da Mulher Mãe Luzia passe a contar com um número maior de profissionais, em todas as suas áreas de atuação.	23	Requerimento 1621/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade da Maranata, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
12	Requerimento	1609/23-AL	Deputado Pastor	requer ao Governador do Estado do Amapá	24	Requerimento 1622/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Livramento, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
					25	Requerimento 1623/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade do Juncô, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
					26	Requerimento 1624/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da comunidade da Jangada, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
					27	Requerimento 1625/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à CAESA a construção de um sistema independente de coleta, armazenamento e distribuição de água portável nas residências da Comunidade da Foz do Gurijuba, Distrito de Bailique, Município de Macapá.
					28	Requerimento 1626/23-AL	Deputado Jack JK	requer à CEA-EQUATORIAL que determine os serviços de melhoria e instalação de iluminação em toda a extensão da Rodovia Josmar Pinto.
					29	Requerimento 1627/23-AL	Deputado Jack JK	requer ao Comando Geral da Polícia Militar que seja realizada a ronda ostensiva na UPA do Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana.
					30	Requerimento 1628/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	requer à SETRAP que envide esforços no sentido de viabilizar melhorias no Ramal de Vila Vitoria, Município de Oiapoque
					31	Requerimento 1629/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	requer à CSA Equatorial que envide esforços no sentido de viabilizar reparos na tampa de

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

32	Indicação	1473/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMIP que viabilize a manutenção de luminárias em todo o percurso da Rua Caneleiras, Bairro Brasil Novo, em Macapá.	55	Indicação	1514/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMOB que se executem os serviços de terraplanagem e pavimentação da Alameda dos Anjos, Bairro Novo Horizonte, Município de Macapá.
33	Indicação	1474/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMIP que viabilize a manutenção de luminárias em todo o percurso da Avenida Anastácio Gaudêncio, Bairro Goiabal, em Macapá.	56	Indicação	1515/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMZUR que seja realizada a retirada de uma lixeira viciada, localizada na Rua Alceu Paulo Ramos, Bairro Novo Horizonte, em Macapá.
34	Indicação	1475/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMOP que viabilize o asfaltamento na Rua Padre Vitorino Galliane, entre as avenidas Coelho Neto e Rio Branco, Bairro Central, Município de Santana.	57	Indicação	1516/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CEA Equatorial, manutenção nas luminárias, e de troca de lâmpadas queimadas na Instalação elétrica da rede pública na avenida Cecília Meirelles, Loteamento Sol Nascente.
35	Indicação	1476/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMOB que viabilize a recomposição asfáltica na Rua Cláudomiro de Moraes, esquina com a Avenida Primeiro de Maio, Bairro Buritizal, em Macapá.	58	Indicação	1517/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CEA que sejam realizados os serviços de manutenção nas luminárias, e de troca de lâmpadas queimadas na instalação elétrica da rede pública na Avenida Tenente Amaral Coutinho, no Bairro do Zerão.
36	Indicação	1477/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMOB que realize a pavimentação asfáltica na Rua Cacau, Bairro Morada das Palmeiras, em Macapá.	59	Indicação	1518/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CEA que realize a manutenção nas luminárias e a troca de lâmpadas queimadas na instalação elétrica da rede pública da Avenida Antônio Vidal Madureira, localizada ao lado da garagem de ônibus da Empresa Amazontur, Bairro Novo Horizonte, Município de Macapá.
37	Indicação	1478/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMZUR, a remoção de uma lixeira viciada, na avenida Violeta Mont. Alverne esquina com a rua Cláudomiro de Moraes, conjunto Laurindo Banha.	60	Indicação	1519/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CEA Equatorial que realize a manutenção nas luminárias e a troca de lâmpadas queimadas na instalação elétrica da rede pública da Avenida Severino Gomes de Almeida, Bairro Novo Horizonte, Município de Macapá.
38	Indicação	1479/23-AL	Deputado Diogo Senior	indica à SEMZUR a limpeza e a capina na Praça da Conceição, Bairro do Trem.	61	Indicação	1520/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à CEA que realize a manutenção nas luminárias e a troca de lâmpadas queimadas na instalação elétrica da rede pública da Rua Alceu Paulo Ramos, no Bairro Novo Horizonte, Município de Macapá.
39	Indicação	1480/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à CIPEMAC a substituição de luminárias danificadas na Rua Perobal, Bairro Brasil Novo.	62	Indicação	1521/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à SESAI, por meio do programa Nacional de acesso à Água Potável em Terras Indígenas, à água potável a Aldeia do Manga, no Município de Olapoque.
40	Indicação	1481/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMZUR que execute os serviços de limpeza e capina em toda extensão da Avenida Bananeira, Bairro Brasil Novo.	63	Indicação	1522/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à DSEI, a reforma do posto de saúde localizado na Aldeia Tukai.
41	Indicação	1482/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMZUR que execute os serviços de limpeza e capina em toda extensão da da Travessa Fortunato Peres, Bairro Novo Buritizal.	64	Indicação	1523/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à DSEI, a disponibilização de mais profissionais de saúde para o Polo Base de Saúde Indígena Manga.
42	Indicação	1483/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à CIPEMAC a substituição de luminárias danificadas no Canal das Pedrinhas.	65	Indicação	1524/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à DSEI, a disponibilização de Agentes Indígenas de Saúde para o Polo de Saúde Indígena Manga.
43	Indicação	1484/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMOB que execute os serviços de pavimentação e camada asfáltica em toda extensão da Rua Mini Polo, no Bairro da Fazendinha, Município de Macapá.	66	Indicação	1526/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à DSEI, aquisição de materiais e equipamentos para o Polo Base de Saúde Indígena Manga.
44	Indicação	1485/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMOB a construção, em concreto armado, da passarela localizada na Djalma Nascimento, Bairro Zerão.	67	Indicação	1527/23-AL	Deputado Delegado Inácio	indica à DSEI, solicitando a reforma do posto de saúde localizado na Aldeia Sumaúma.
45	Indicação	1486/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMOB que execute os serviços de pavimentação e camada asfáltica em toda extensão da Rua Antônio Oliveira, no Bairro Zerão.	68	Indicação	1528/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à CSA a conclusão do sistema de abastecimento de água no Bairro Açaí.
46	Indicação	1487/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	indica à SEMOB que execute os serviços de pavimentação e camada asfáltica em toda extensão da Rua 8, Bairro Marabaixo II.	69	Indicação	1529/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMOB que seja realizada a reforma da passarela da Passagem Santa Fé, localizada na Rua Amadeu Gama, Bairro Universidade.
47	Indicação	1506/23-AL	Deputado R. Nelson Vieira	indica à SEMOB que seja realizada a pavimentação asfáltica das ruas do Bairro Amazonas II.	70	Indicação	1530/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMOB que seja realizada a reforma da passarela, localizada na Rua Cupuaçu, Bairro Parque dos Buritis.
48	Indicação	1507/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à COMEL a instalação de uma academia ao ar livre, em uma área localizada atrás da creche do Loteamento Sol, Zona Norte de Macapá.	71	Indicação	1531/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMOB que sejam viabilizados os serviços de terraplanagem e asfaltamento em toda a extensão da Rua Zeca Serra, Bairro Zerão.
49	Indicação	1508/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMZUR que sejam realizadas a capina e retirada de entulhos das ruas do Loteamento Sol Nascente, na Zona Norte de Macapá.	72	Indicação	1532/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMOB que viabilize os serviços de drenagem e terraplanagem na Rua Rondônia, no perímetro entre as avenidas Cid Borges de Santana e Carlos Lins Cortes, Bairro Infraero II.
50	Indicação	1509/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMZUR que sejam realizadas a capina e a retirada de entulhos da Rua Alceu Paulo Ramos, Bairro Novo Horizonte, em Macapá.	73	Indicação	1533/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMOB que seja realizado o serviço de asfaltamento em toda a extensão da Avenida Maria das Graças Picanço, Bairro Jardim I.
51	Indicação	1510/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMOB que sejam realizados os serviços de terraplanagem e pavimentação da Avenida Cecília Meirelles, Loteamento Sol Nascente, Zona Norte de Macapá.	74	Indicação	1534/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à CIPEMAC que realize os serviços de instalação e recuperação de luminárias em toda a extensão da Rua Amadeu Gama, no Bairro Universidade.
52	Indicação	1511/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMOB que realize os serviços de terraplanagem e pavimentação da Avenida Tenente Amaral Coutinho, Bairro Zerão, Município de Macapá.	75	Indicação	1535/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à CIPEMAC que se realizem os serviços de instalação e recuperação de luminárias na Travessa Joaquim Pinheiro Borges, entre as avenidas Reinaldo Damasceno e Drº Silas Salgado, no Bairro
53	Indicação	1512/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMOB que sejam realizados os serviços de terraplanagem e pavimentação da Rua Vicente Raimundo Alves, Bairro Zerão.					
54	Indicação	1513/23-AL	Deputado Jaime Perez	indica à SEMOB que se executem os serviços de terraplanagem e pavimentação da Alameda Curiáu, localizada atrás da garagem de ônibus da Amazontur, Bairro Novo Horizonte, Zona Norte de Macapá.					

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

76	Indicação	1536/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	Alvorada. indica à CIPEMAC que se realizem os serviços de instalação e recuperação de luminárias na Travessa Joaquim Pinheiro Borges, entre as avenidas Cora de Carvalho e Almirante Barroso, Bairro Alvorada.
77	Indicação	1537/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMZUR que sejam realizados os serviços de capina e limpeza em toda extensão da Avenida Valter Jucá, Bairro Zerão.
78	Indicação	1538/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMZUR que sejam realizados os serviços de limpeza e capina da área externa da Escola Municipal de Ensino fundamental José Leoves Teixeira.
79	Indicação	1539/23-AL	Deputado Pastor Oliveira	indica à SEMZUR que realize os serviços de capina e limpeza na Travessa Joaquim Pinheiro Borges, entre as avenidas Profª Cora de Carvalho e Almirante Barroso, Bairro Alvorada.
80	Indicação	1540/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMZUR que se realize a limpeza na Rua Goiabal, entre as avenidas Jardim América e Jardim Europa, Bairro Marabaixo.
81	Indicação	1541/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOB que se realize a reforma da Feira do Pescado, na Rua Rio Purús, no Bairro Perpétuo Socorro.
82	Indicação	1542/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOB que seja realizado o asfaltamento na Avenida José Lino Ramos, Bairro São Lázaro.
83	Indicação	1543/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOB que seja realizado o asfaltamento na Avenida Dr. Silas Salgado, entre as ruas Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Bairro Santa Rita.
84	Indicação	1544/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOB que seja realizado o serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Guarani, entre as ruas Manoel Eudóxio Pereira e Canal do Belo, Bairro Buritizal.
85	Indicação	1545/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOB que seja realizado o serviço de recapeamento asfáltico na Rua 25 de Dezembro, Bairro Cidade Nova.
86	Indicação	1546/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à CIPEMAC que seja realizada a manutenção de iluminação pública na Avenida José Lino Ramos, Bairro São Lázaro.
87	Indicação	1547/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOP que viabilize a iluminação pública na Rua Padre Vítorio Galliani, entre as avenidas 21 de abril e Maria Colares, no Município de Santana.
88	Indicação	1548/23-AL	Deputado Fabrício Furlan	indica à SEMOP que viabilize a iluminação pública na Rua Osvaldo Cruz, entre as avenidas Princesa Isabel e 15 de Novembro, Bairro Paraíso, no Município de Santana.
89	Indicação	1549/23-AL	Deputada Telma Nery	indica à SEMOB, o recapeamento asfáltico na rua Hugo Alves Pinto, entre as avenidas Ana Nery e Rio Japurá, no bairro Perpétuo Socorro.
90	Indicação	1550/23-AL	Deputada Telma Nery	indica à SEMOB, o recapeamento asfáltico na rua Raimundo Ramos dos Passos, entre as avenidas Amélia Dias Santos e Oscar Santos, no bairro Perpétuo Socorro.
91	Indicação	1551/2023	Deputado Paulo Nogueira	indica ao Prefeito Municipal de Oiapoque, o aumento nos dias de coleta de lixo na comunidade Primeiro do Cassiporé.
92	Indicação	1552/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	indica ao Prefeito Municipal de Oiapoque, viabilizar projetos para Agricultura Familiar no referido município.
93	Indicação	1553/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	indica ao Prefeito Municipal de Santana, a reforma e reativação do Centro Comunitário do bairro Hospitalidade
94	Indicação	1554/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	indica ao Prefeito Municipal de Santana, a construção de uma passarela de concreto na av. Francisco de Melo Parente, bairro Remédios II

3.3 - LEITURA DE PEC PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS (Art. 210 RI):

3.4 - LEITURA DO PPA, LDO E/OU LOA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS (Art. 234; §1º e §3º do RI):

3.5 - LEITURA DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS RECEBIDOS

Documento	Nº Documento	Origem	Assunto
Memorando	18/2023/GAB/DEP	Deputado kaká Barbosa	justificativa de ausência nas sessões dos dias 30 e 31 de maio de 2023.
Ofício	188/2023-GAB/UEAP	Universidade do Estado do Amapá	Resposta ao Ofício 1327/2023-DIRLEG/AL, para o Deputado Diogo Senior.

IV - GRANDE EXPEDIENTE (60 min. - 15 min. p/ cada Dep. - Art. 97; II do RI); **Permitido o Aparte.**

V - COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS (30 min. - 5 min. p/ cada Dep. - Art. 97; III do RI; **Permitido o Aparte.**

VI - ORDEM DO DIA (120 min. - Art. 97; II):

6.1 - CHAMADA DOS DEPUTADOS

6.2 - VOTAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL:

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
------	------------	----	-------	--------

6.3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

Ítem	Proposição	Nº	Autor	Ementa
------	------------	----	-------	--------

1	Projeto de Lei Ordinária	0002/23-TJAP	Poder Judiciário	Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custodia na Justiça do Estado do Amapá.
---	--------------------------	--------------	------------------	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0110/2023/CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado Roberto Góes

2	Projeto de Decreto Legislativo	0010/23-AL	Deputado Lorran Barreto	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor Ricardo Carvalho de Oliveira.
---	--------------------------------	------------	-------------------------	---

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0070/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado JESUS PONTES

3	Projeto de Decreto Legislativo	0018/23-AL	Deputado Kaká Barbosa	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao senhor José Maria Esteves, empresário, e dá outras providências.
---	--------------------------------	------------	-----------------------	---

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0113/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: DEPUTADO JESUS PONTES

4	Projeto de Decreto Legislativo	0019/23-AL	Deputada Edna Auzier	concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor José dos Santos e dá outras providências.
---	--------------------------------	------------	----------------------	---

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0130/2023-CCJ/AL - APROVA O PARECER

Relator: Deputado Jaime Perez

5	Projeto de Decreto Legislativo	0020/23-AL	Deputada Edna Auzier	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor Manuel Vicente da Fonseca e dá outras providências.
---	--------------------------------	------------	----------------------	---

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0131/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado Jaime Perez

6	Moção	0210/23-AL	Deputado Roberto Goes	Moção de Aplauso à Ivan Amanajás, artista plástico amapaense, pelos relevantes trabalhos prestados à sociedade amapaense.
---	-------	------------	-----------------------	---

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0132/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado Roberto Góes

7	Moção	0211/23-AL	Deputado Roberto Goes	Moção de Aplausos à José Edivan Nunes Boiba, especialista em administração, Supervisão e Orientação Escolar, pelos relevantes serviços prestados à Educação do Estado.
---	-------	------------	-----------------------	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0133/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado Roberto Góes

8	Moção	0212/23-AL	Deputado Roberto Goes	Moção de Aplauso à Jameson Marcio Pinheiro de Carvalho, Professor de Artes Visuais da Escola Cândido Portinari, pelos relevantes serviços prestados à sociedade amapaense.
---	-------	------------	-----------------------	--

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Simbólica	Única Discussão	Maioria Simples (Quorum: 13)
-----------	-----------------	------------------------------

PARECER:

1) CCJ: Parecer nº 0134/2023-CCJ/AL - APROVA O PROJETO

Relator: Deputado Roberto Góes

9	Moção	0213/23-AL	Deputado Roberto Goes	Moção de Aplauso, à Cristina Barbosa de Mendonça pedagoga professor de
---	-------	------------	-----------------------	--

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: Simbólica Única Discussão		Edição Artística na Escola de arte Cândido Portinari, pelos relevantes serviços prestados à educação do Estado.		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		Rodovia Duca Serra.							
10	Moção	0218/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Requerimento	1586/23-AL	Deputado Rayfran Beirão	requer à SETRAP que viabilize recursos financeiros para a pavimentação asfáltica no trecho urbano da Localidade de Corre Água.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: Simbólica Única Discussão		Maioria Simples (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
11	Moção	0219/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Requerimento	1587/23-AL	Deputado Rayfran Beirão	requer à SETRAP a manutenção da Rodovia AP-160, que liga os municípios de Laranjal do Jari e Vitoria do Jari.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: Simbólica Única Discussão		Maioria Simples (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
12	Moção	0220/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Requerimento	1588/23-AL	Deputado Jack JK	requer ao Comando Geral da Polícia Militar que determine a ronda ostensiva na Unidade de Pronto Atendimento da Zona Sul.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: Simbólica Única Discussão		Maioria Simples (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
13	Requerimento	1577/23-AL	Deputado Rayfran Beirão	Requerimento	1589/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade do Santo Antônio, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
14	Requerimento	1578/23-AL	Comissão Orçamento e Finanças	Requerimento	1590/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade da Ilhinha, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
15	Requerimento	1579/23-AL	Deputado Diogo Senior	Requerimento	1591/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade da Freguesia, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
16	Requerimento	1580/23-AL	Deputado Hildegard Gurgel	Requerimento	1592/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade da Ponta da Esperança, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
17	Requerimento	1581/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Requerimento	1593/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade do Eluzai , Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
18	Requerimento	1582/23-AL	Deputada Alliny Serrão	Requerimento	1594/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade do Franquinho, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
19	Requerimento	1584/23-AL	Deputada Edna Auzier	Requerimento	1595/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade da São Benedito, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
20	Requerimento	1585/23-AL	Deputada Edna Auzier	Requerimento	1597/23-AL	Deputado Jesus Pontes	requer à PMAP que seja realizado o policiamento preventivo e ostensivo na Comunidade do Içá, Distrito do Bailique, em Macapá.						
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)		PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO: VOTAÇÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO		APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES (Quorum: 13)							
VII - ENCERRAMENTO													
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Palácio NELSON SALOMÃO Plenário DALTO MARTINS - Macapá - Amapá													
<i>Dep. Alliny Serrão Presidente</i>													
<i>Dep. Edna Auzier 1ª Secretária</i>													

MESA DIRETORA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 008, de 1º de junho de 2023.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 066/93 e, ainda, no disposto no art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Ato da Mesa disciplina as regras para consignação em folha de pagamento de Deputados, servidores ativos e inativos civis e seus pensionistas, desde que recebam os proventos em folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º O Departamento de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Divisão de Folha de Pagamento, são os órgãos responsáveis pela gestão e operacionalização das consignações, competindo-lhes, em especial:

I - Aplicar, fiscalizar, supervisionar e fazer cumprir as regras e procedimentos aplicáveis às consignações, nos termos deste Ato da Mesa e legislação correlata;

II - Praticar todos os atos referentes às concessões de credenciamento, à aplicação de medidas administrativas e às sanções previstas, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considera-se, para os fins deste Ato:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações compulsórias e facultativas, em decorrência de determinação legal ou relação jurídica estabelecida por contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste firmado com o consignado;

II - consignado: Deputado, servidor ativo, inativo ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

III - consignante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, mediante solicitação prévia e formal do consignatário e autorização do consignado, em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre ambos, e anuência da consignante;

VI - margem consignável: parcela do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, passível de consignação.

Página 1 de 10

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

§ 1º A consignação em folha de que trata o inciso VI deste artigo será liberada em casos excepcionais a servidores ocupantes de cargos comissionados, mediante autorização do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º As operações de consignações de empréstimos e financiamentos aos Deputados, servidores e pensionistas, serão restritas às instituições financeiras e agências de fomento integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente licenciados junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) e que mantenham estabelecimentos próprios ou representação legalmente instalados no Estado do Amapá.

§ 3º A atuação de que trata o parágrafo anterior, quando realizada através de correspondentes bancários autorizados a funcionar de acordo com as regras do BACEN, limita-se à comercialização dos produtos financeiros que a instituição consignatária opere, desde que cumpra com todas as obrigações relacionadas ao atendimento das demandas de seus clientes, em obediência às regras consumeristas, especialmente no trato das operações contratadas.

§ 4º Ao representante local do consignatário, que no ato do pedido de credenciamento da instituição deverá ser indicado por esta, não será permitida a inclusão de novos descontos ou exclusão daqueles já implantados, cabendo este procedimento exclusivamente a funcionário do consignatário, instituição bancária ou agência de fomento.

Art. 7º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO E DO LIMITE DE MARGENS

Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas não poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) do total mensal da remuneração do consignado, excluídas, para fins de cômputo daquele limite, as seguintes verbas:

I - júdicias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa de transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - qualquer outro auxílio, adicional ou parcela que tenha caráter indenizatório.

Página 3 de 10

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO

Art. 5º As consignações compulsórias compreendem descontos incidentes sobre os subsídios, remuneração, proventos ou benefício de pensão, efetuados por força de lei ou mandado judicial ou administrativo, para atender as seguintes finalidades:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

III - pensão alimentícia judicial;

V - indenização ao erário;

VI - obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;

VII - outros descontos compulsórios instituídos em lei.

Art. 6º As consignações facultativas compreendem descontos incidentes sobre os subsídios, remuneração, proventos ou benefício de pensão, mediante sua autorização prévia e formal, com anuência da administração da Assembleia Legislativa, por seu órgão competente, com observância de mecanismos de controle de margem consignável, na forma deste Ato da Mesa e nas seguintes modalidades:

I - contribuição para plano de saúde ou custeio a atendimentos de saúde do consignado e seus dependentes, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

II - prêmio de seguro de vida coberto por entidade fechada ou aberta e de previdência privada, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste nos assentamentos funcionais;

IV - mensalidade instituída para custeio das entidades de classe, sendo entendidas nesse grupo, entre outros, associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clube dos servidores;

V - mensalidade em favor de cooperativas legalmente constituídas, destinadas a atender o servidor público;

VI - amortização de empréstimos concedidos por instituições de crédito, inclusive realizados mediante a utilização de cartões de crédito;

VII - consignação, para débito de prestações em folha de pagamento, de financiamento habitacional custeado pelo Sistema Financeiro da Habitação e de taxa de arrendamento residencial, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial.

Página 2 de 10

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

§ 1º Nos casos em que o servidor tenha consignações em uma matrícula, e esta venha a ser inabilitada definitivamente e este seja vinculado a nova matrícula, as consignações existentes serão migradas para a nova, na qual terão continuidade de processamento, obedecendo aos valores e prazos originalmente contratados até a sua total quitação, obedecendo ao limite da margem consignável.

§ 2º Os servidores federais, estaduais ou municipais à disposição da Assembleia Legislativa que recebam valores relativos às rubricas de cargo de confiança poderão consignar exclusivamente sobre tais parcelas, até o limite da margem prevista no caput deste artigo, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 9º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não excederá ao limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DOS CONSIGNATÓRIOS

Art. 10. O credenciamento de consignatário, o credenciamento e a renovação de usuário e a alteração de mensalidades associativas, sindicais e de planos assistenciais obedecerão aos procedimentos contidos neste Ato e demais normas legais vigentes.

Art. 11. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas realizar o credenciamento das entidades como signatários, mediante instrumento jurídico específico.

Art. 12. São isentos de cadastramento para a habilitação como consignatários facultativos:

I - órgão ou entidade integrante da administração dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - entidade de classe ou associação representativa de servidores;

III - beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

Art. 13. O pedido de credenciamento de consignatário deverá ser dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, a quem caberá concedê-lo ou denegá-lo, mediante Juiz de conveniência e oportunidade, após manifestação técnica do setor responsável.

Art. 14. As instituições interessadas em requerer o seu credenciamento como signatárias deverão encaminhar à Assembleia Legislativa a solicitação de credenciamento em papel timbrado da Instituição, com os dados completos de qualificação, assinada pelo administrador ou representante legalmente constituído, e instruída com a comprovação da autorização dada pelo consignado.

Art. 15. O requerimento de consignação de pensão alimentícia voluntária, a ser formulado pelo próprio consignado, em formulário padrão fornecido pela Assembleia Legislativa, será instruído com:

I - indicação de valor ou percentual que deva ser calculado sobre a base de incidência do consignado, acompanhado do comprovante de rendimentos do consignado;

II - indicação de conta bancária, em instituição financeira não digital, para depósito do valor consignado;

Página 4 de 10

MESA DIRETORA



III - dados do consignatário e do consignado (nome, endereço e CPF), com cópia dos respectivos documentos comprobatórios, além de outras informações julgadas pertinentes, a critério do consignante;

IV - declaração firmada pelo consignatário ou por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, de que aceita a consignação em seu favor.

Art. 16. Os requisitos exigidos para fins de credenciamento de consignatário serão disciplinados através de normas legais já vigentes e demais atos regulamentares emanados pela Assembleia Legislativa.

Art. 17. As entidades destinatárias das consignações de que trata o art. 6º deverão comprovar, sempre que solicitado pelo consignante, a observância e atendimento das condições exigidas nas normas vigentes, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, sob pena de suspensão imediata de suas operações de consignação até regularização de pendência.

Art. 18. A instituição financeira credenciada como consignatária obriga-se a, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), fornecer ao consignado, desde que requerido e sem ônus, demonstrativo contendo dados detalhados dos juros incidentes sobre a operação, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Seção I Da Inclusão em Folha de Pagamento

Art. 19. O valor mínimo para os descontos decorrentes da consignação facultativa não será inferior a 1% (um por cento) da menor remuneração fixada no âmbito da Assembleia Legislativa, em observância ao princípio da economicidade.

Art. 20. Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, o prazo para contratação facultativa de amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 1º A partir da vigência deste Ato as operações de empréstimos já implantadas, com prazo superior ao limite estabelecido no caput deste artigo, serão mantidas até a sua total liquidação.

§ 2º Os descontos da renovação das operações originalmente contratadas com prazo superior ao determinado no caput deste artigo somente poderão ser implantados com prazo igual ou inferior ao limite estabelecido.

§ 3º A permissão para a implantação de operações de renegociação que resultem em prazo maior que o fixado somente poderá ser autorizada após prévia análise do órgão competente da Assembleia Legislativa e emissão de autorização especial para tal.

Art. 21. O consignado facultativo deverá comunicar ao consignante eventuais alterações que influenciem na consignação, bem como o consignatário deverá encaminhar, até dia 32 de cada mês, relatório com as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento no mês de competência.

Página 5 de 10



Art. 22. O consignatário deverá proceder, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a exclusão dos descontos e liberação da margem comprometida de operações que forem quitadas na sua totalidade pelo cumprimento do prazo dos descontos mensais previstos na operação, efetivamente processados e retidos do consignado, ou nas situações em que a quitação seja antecipada pelo consignado ou por negociação junto a outra instituição que venha a realizar a quitatação do débito.

Parágrafo único. A manutenção do desconto e a sua não exclusão, nem a liberação da margem nesses casos, constitui falta grave do consignatário que estiver obrigado a cumprir o disposto no caput deste artigo, sujeitando-o à aplicação das sanções previstas.

Art. 23. É vedada a inclusão, em folha de pagamento do consignado, de créditos resultantes de resarcimentos, compensações ou acertos financeiros acordados entre o consignado e o consignatário.

Seção II Da Suspensão e Cancelamento

Art. 24. Na hipótese do somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder os percentuais definidos nos art. 8º e 9º, serão suspensos, até o restabelecimento daqueles limites, os descontos relativos às consignações facultativas.

Art. 25. Na hipótese de suspensão prevista pelo artigo anterior, observar-se-á o critério de antiguidade das consignações facultativas de mesma natureza, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvados os casos de processamento indevidos.

Parágrafo único. O consignante notificará o consignatário e o consignado sobre a suspensão do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados e o número de parcelas que serão suspenas, para que o consignatário, a seu critério, adote as providências quanto à renegociação do débito com redução de prazo e redução de valores, a fim de adequar o desconto aos limites legais.

Art. 26. O consignado poderá ter suspensa a faculdade de consignação em folha de pagamento, nos casos de:

I - cumprimento à penalidade de suspensão ou outras medidas administrativas impostas que lhe comprometam a margem consignável;

II - decisão judicial que determine a exclusão de consignações previamente autorizadas pelo consignado e que sejam objeto de contestação em processo judicial;

III - por interesse da Administração, especialmente quando apuradas ou constatadas práticas irregulares do consignado, devendo a suspensão ser preventiva e perdurar até o final do processo administrativo disciplinar;

IV - suspensão de descontos para readequação do limite de margem consignável, nos termos previstos pelo art. 24 deste Ato.

Art. 27. A consignação facultativa será cancelada:

I - por força de lei;

Página 6 de 10



II - por decisão judicial;

III - por vício insanável no processo de credenciamento;

IV - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação expressa, devidamente autorizada e sob sua responsabilidade;

V - por interesse do consignado, mediante solicitação expressa, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha do mês imediatamente posterior, caso já tenha sido processada, nos casos de:

a) mensalidade em favor de entidades de classe, associações, clube de servidores e sindicatos, mediante comprovação da desvinculação da entidade através de cópia autêntica do requerimento previamente protocolado junto à consignatária;

b) amortização de empréstimo, inclusive realizado mediante a utilização de cartões de crédito, débito ou benefício consignado, mediante comprovação da aquiescência do consignatário através de documento escrito e formal;

c) pensão alimentícia voluntária.

Art. 28. A consignação processada em desacordo com o disposto neste Ato, efetivada mediante fraude, simulação ou dolo, que caracterize a utilização ilegal dos sistemas de consignação, impõe à Assembleia a desativação imediata do código de consignação para a apuração das irregularidades, acaso existentes, podendo ser temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º A consignatária é diretamente responsável pela implantação das consignações cujos créditos lhe são devidos, podendo em caso de fraude, simulação ou dolo, ter suspensa sua permissão para implantação de novas consignações, até a completa apuração do caso através de procedimento administrativo, que poderá ensejar seu descredenciamento.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, permanecerão processadas as consignações já implementadas regularmente até a última parcela, de acordo com o instrumento legal que lhe deu causa, podendo a administração pública excluir a operação violada e a consignatária.

§ 3º A não exclusão das operações violadas poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º Ao consignatário que agir em prejuízo dos servidores bem como do consignante, transgredir as normas e, ainda, sem ingênuera da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social ou transgredir, ceder, vender ou sublocar código de desconto, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II - proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos Deputados e servidores da Assembleia Legislativa;

Página 7 de 10



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

III - suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado;

IV - rescisão do convênio celebrado.

§ 5º A aplicação de todas as medidas previstas nos incisos I a IV do § 4º serão precedidas de processo administrativo, que promoverá a apuração dos fatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autuação, sendo concedidos, dentro deste prazo, 15 (quinze) dias para o consignatário apresentar sua defesa.

§ 6º A administração terá 10 (dez) dias para a finalização do processo e aplicação das medidas cabíveis.

§ 7º O ato de suspensão ou descredenciamento será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa e comunicado ao consignado.

§ 8º O consignatário descredenciado poderá solicitar novo credenciamento passados 3 (três) anos da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do § 4º deste artigo.

§ 9º O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 29. Os procedimentos de processamento da folha de pagamento e dos eventos das consignações envolvem as seguintes competências:

I - da Divisão de Folha de Pagamento:

a) processar a folha de pagamento, efetuando os devidos descontos compulsórios e facultativos em favor dos consignatários dos créditos;

b) empregar integralmente as despesas com a folha de pagamento, promovendo no ato de sua liquidação a retenção dos descontos efetuados em favor dos consignatários;

c) emitir as ordens de pagamento da folha e dos consignatários dos créditos mediante emissão das provisões de despesa.

II - do Departamento de Orçamento e Finanças:

a) disponibilizar tempestivamente as cotas financeiras mensais para pagamento do valor integral da folha;

b) emitir as ordens bancárias referentes ao pagamento da folha e dos consignatários, após a regular liquidação e ordenamento das despesas.

Art. 30. As associações de classe, sindicatos, conselhos e outras entidades sem fins lucrativos que operacionalizam descontos na folha de pagamento da Assembleia Legislativa deverão se adequar ao cumprimento das exigências constantes neste Ato, sendo-lhes permitido operacionalizar unicamente descontos de suas mensalidades associativas, contribuições sindicais, anuidades e demais descontos permitidos por lei, desde que devidamente comprovada a regularidade através de certidão de órgão regulador.

Página 8 de 10

MESA DIRETORA



§ 1º Ficam vedadas as consignações para empréstimos em favor das entidades enumeradas neste artigo.

§ 2º Constitui-se prática irregular a utilização dessas rubricas para fins não autorizados, devendo a Assembleia Legislativa suspender imediatamente os acessos e usuários do consignatário, determinando a abertura de procedimento administrativo, que poderá culminar com seu descredenciamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os contratos firmados e os empréstimos contraídos até a data da publicação deste Ato permanecem em vigor nos termos assinados.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, em conjunto com o Presidente da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas, baixarão os atos necessários à regular aplicação deste Ato da Mesa.

Art. 33. Ficam revogados o Ato da Mesa nº 004, de 04 de abril de 2005, o Ato da Mesa nº 005, de 29 de agosto de 2005 e o Ato da Mesa nº 007, de 04 de maio de 2023.

Art. 34. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente ato visa atualizar a regulamentação em vigor relativa às consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos membros e servidores desta Casa, tendo em vista que o Ato da Mesa que regula a matéria é datado de 04 de abril de 2005, e desde então diversas alterações legislativas foram promovidas.

Tanto a União quanto o Poder Executivo Estadual têm editado normativos sobre o assunto, o que mostra a necessidade de a Assembleia Legislativa também adequar seus atos internos às novas regras sobre a matéria. A Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, por exemplo, fixou novas regras relativas à margem de crédito consignado para servidores públicos federais. De mesmo modo, o Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto nº 2692, de 30 de março de 2023, atualizou a margem de crédito consignado destinada aos seus servidores.

Assim, com base no art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 0066/93, busca-se, simplesmente, adequar o texto vigente às alterações promovidas recentemente pelas normas federal e estadual, visto que os lançamentos das consignações compulsórias e facultativas estão diretamente associados à folha de pagamento desta Casa.

Página 9 de 10



Macapá-AP, 1º de junho de 2023.

Dep. ALLINY SERRÃO
Presidente

Dep. JAIME PEREZ
1º Vice-Presidente

Dep. EDNA AUZIER
1º Secretária

Dep. DR. VÍCTOR
3º Secretário

Dep. FÁBRICIO FURLAN
2º Vice-Presidente

Dep. JESUS PONTES
2º Secretário

Dep. LÍLIANE ABREU
4º Secretária

Página 10 de 10

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 3040/2023-AL

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

I – Designar o servidor **LUCAS BROCHADO ZEPF**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento Administrativo CDCH-3, para responder, em substituição, pela Diretoria de Administração desta Casa de Leis, no período de 31 de maio a 3 de junho de 2023, durante a ausência do titular, sem prejuízo da atuação deste nos processos administrativos e judiciais submetidos ao regime de processamento eletrônico.

II – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 1º de junho de 2023.

Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por **ALLINY SERRÃO**.
- Hash: b877b90c2c713eea0e37ff36754335de

